


**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº CT-EPE-012/2021, DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE  
PESQUISA ENERGÉTICA E A EMPRESA  
BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC.**

**CONTRATANTE:** **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE**, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco "U" Sala 744 – CEP 70.065-900, Brasília, DF e Escritório Central na Praça Pio X, nº 54, Edifício Marques dos Reis, pavimentos 2º ao 7º – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.091-040, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, neste ato representada por sua Diretora de Gestão Corporativa, **ANGELA REGINA LIVINO DE CARVALHO**, brasileira, casada, engenheira, portadora da Carteira de Identidade nº 10109497-7, expedida pelo IFP-RJ, inscrita no CPF nº 029.716.487-29, nomeada para o cargo de Diretora da Empresa de Pesquisa Energética – EPE conforme a Deliberação do Conselho de Administração DCA nº 05/189ª, de 22 de maio de 2020, residente e domiciliada no Rio de Janeiro-RJ e pelo Superintendente de Recursos Logísticos **GUSTAVO RODRIGUES MACHADO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 10015436-8, expedida pelo IFP/RJ e do CPF/MF nº 025.908.937-01, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ.

**CONTRATADA:** **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC** empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos da Medida Provisória Nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023 e do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, e por Delegação de Competência dos atos da Diretora de Administração, Finanças e Pessoas à Gerente Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade, **SÔNIA MARIA ALVES DE MEDEIROS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 3173026/SSP- DF e, inscrita no CPF/MF sob o nº 769.221.621-53, residente e domiciliada em Brasília/DF, e, por Delegação de Competência dos atos da Presidência da EBC à Gerente de Negócios e Publicidade Legal, **ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3083978969/SJSII-RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 818.935.310-15, residente e domiciliada em Brasília/DF, conforme Portaria-Presidente nº 519/2023.



1

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prorrogar o prazo de Vigência do Contrato Originário por mais um período de 12 meses, com início em 14/09/2023 e término em 13/09/2024; **com observância do artigo 82, do RLC/EPE;**

1.2. Promover as alterações das Cláusulas Sexta e Sétima do Contrato Original, passando, doravante, a ter as seguintes redações:

### “CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo(a) CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

6.2. A Nota Fiscal será emitida pela CONTRATADA e encaminhada ao(à) CONTRATANTE após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de divulgação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

6.2.1. O conjunto de documentos de cobrança especificado no item 6.2, desta Cláusula, será encaminhado ao endereço eletrônico fornecido pelo(a) CONTRATANTE para essa finalidade, na forma de arquivo digital em formato PDF.

6.3. O(A) CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da CONTRATADA, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.”

### “CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

7.1. A CONTRATADA, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de divulgação do(a) CONTRATANTE para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

7.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de divulgação à CONTRATADA, a título de remuneração, pela intermediação técnica entre aquele e o(a) CONTRATANTE.

7.1.2. O desconto especificado no item 7.1. desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta; e no subitem 2.5.1. das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.”



## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Fica estabelecido para o presente Instrumento o valor global estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o período de sua vigência.

2.2. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa 39, subordinada ao Programa de Trabalho nº 173511, da Unidade Orçamentária nº 32314 do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2023, comprometida com o reforço na Nota de Empenho nº 2023NE0000016, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), emitido em 26/07/2023.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO.

3.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Termo Aditivo não foram alteradas e ou modificadas.

## CLAUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Instrumento na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.


E para firmeza como prova de assim haver entre si justos e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.


Rio de Janeiro/RJ, 05 de setembro de 2023.

### EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA CONTRATANTE

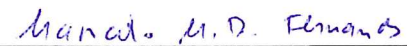
  
**GUSTAVO RODRIGUES MACHADO**  
Superintendente de Recursos Logísticos

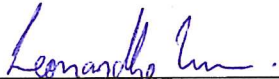
  
**ANGELA REGINA LIVINO DE  
CARVALHO**  
Diretora de Gestão Corporativa

  
**SÔNIA MARIA ALVES DE MEDEIROS**  
Gerente Executiva de Orçamento, Finanças e  
Contabilidade  
Ordem de Serviço da DIAFI nº 473/2023

  
**ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO**  
Gerente de Negócios e Publicidade Legal  
Port-Presi nº 519/2023/EBC

### TESTEMUNHAS:

1)   
NOME: MARCELO M.B. FERNANDES  
CPF: 946 920 177 - 91

2)   
NOME: Leonardo Lucena  
CPF: Ass. Administrativo  
EPE/DGC/SRL - Mat. 02/0416